	α
	ς
	₹
	Œ
	7
	"
	7
	_
	Ċ
	č
	ç
	n
	ı
پ	ä
≾	ŏ
뚰	α
7	α
Õ	7
Ξ	'n
ŏ	ά
R	Ш
œ	ď
₽	$\subseteq$
mente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	0 códiao: C079D6F8-341BB993-F700C147-F46482
14	6
罴	Ċ
Ξ.	:
$_{\odot}$	۶
$\Box$	₽
$\supset$	۲,
$\neg$	Č
0	C
₹	٥
₽	٤
$\simeq$	۶
ב	÷
₹	٤.
gitalmente por ANTONIO JULIC	٥
8	٥
_	ᠵ
뿊	č
듄	Ū
ĕ	3
늘	÷
5	m any hr/spede
<u>.</u>	č
ਰ	2
0	ď
Ō	'n
g	5
-≅	+
assinado	<u>+</u>
oi assii	me act ethi
<u>o</u>	۲
Ψ.	ō
5	(
ž	$\geq$
ä	£
5	ŧ
ō	a
요	#
0	٥
ge C	C
Este c	9
Este documento	0 0 000
Este	ט ט סטטסי
Este	acese o
Este	מ משמפטב ב
Este	oia acesse oi
Este	on assage eight
Este	rência acesse o s
Este	nferência acesse o s

Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição nº			_	
De	_/	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAG
Proc. N°

TRIBLINIAL DE CONTAC

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO Nº 39/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1837/2012 (6 vols.)
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social AADES.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsável:** Sra. Ana Paula Machado Andrade Aguiar, Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social AADES.
- 6- Unidade Técnica: DICAI-AM Informação nº 26/2013 (fls. 1139/1141).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 8183/2013-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 1146/1155).
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Exercício de 2011. Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social – AADES.

Preliminar. Concessão de prazo para recolhimento de importância à SEFAZ.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que acolheu em sessão preliminar suscitada pelo Conselheiro Raimundo José Michiles no sentido de conceder prazo de 60 (sessenta) dias à senhora Ana Paula Machado Andrade Aguiar, Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social - AADES, à época, para que recolha aos cofres da SEFAZ, tão logo esta Secretaria indique qual conta do Estado deverá ser utilizada, nos termos do artigo 304, inciso V, da Resolução n. 4/2002, a importância de R\$ 50.112,00 (cinquenta mil e cento e doze reais), referente aos "Combustíveis constante do Plano de Trabalho, R\$ 50.112,00, vez que não foi utilizado e já não tem mais o condão de servir à finalidade para o qual foi previsto". Após o cumprimento perante esta Corte do recolhimento do valor, julgar o mérito das contas.

10- Ata: 2ª Sessão Ordinária - Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 22 de janeiro de 2014.

	$\sim$
	ŭ
	Ω
	5
	$\sim$
	7
	ıĭ
	7
	<b>^</b>
	4
	7
	Č
	Ξ
	۲
	н
	4
i	٣
₹	g
∾	$\sim$
$\overline{a}$	щ
¥	Ц
ㅊ	Σ
0	K
$\circ$	`:
$\approx$	α
=	щ
뜨	g
≤	$\Box$
4	inn. C.079D6F8-341RR993-F700C147-F46482F
∝	$\mathbf{r}$
Ш	۲
В	C
$\overline{}$	÷
$\overline{}$	⊱
$\equiv$	≟
$\overline{}$	۷,
=	7
~	
$\underline{\circ}$	C
$\overline{}$	٥
ᅒ	۶
$\simeq$	5
5	٤
5	2
⋖	-
Ξ	u
×	₫
_	>
ē	ğ
nte	au
ente	r/cner
mente	hr/cner
almente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	hr/cher
italmente	ov hr/ener
g	any hr/sner
digitalmente	and hr/sner
digitalmente	m any hr/sper
do digitalmente	am any hr/sper
ado digitalmente	e am any hr/sher
nado digitalmente	tre am any hr/sner
sinado digitalmente	tre am dov hr/sper
ssinado digitalmente	ta tre am doy hr/sper
assinado digitalmente	ulta toe am dov hr/sper
oi assinado digitalmente	sulta toe am dov hr/sper
foi assinado digitalmente	ansulta toe am ony hr/snede e informe
o foi assinado digitalmente	ć
nto foi assinado digitalmente	7
ento foi assinado digitalmente	7
nento foi assinado digitalmente	7
umento foi assinado digitalmente	7
cumento foi assinado digitalmente	7
ocumento foi assinado digitalmente	7
documento foi assinado digitalmente	7
e documento foi assinado digitalmente	7
ste documento foi assinado digitalmente	7
ste documento foi assinado digitalmente	7
sinado dig	7
Este documento foi assinado digitalmente	7
Este documento foi assinado digitalmente	7
Este documento foi assinado digitalmente	7
Este documento foi assinado digitalmente	7
Este documento foi assinado digitalmente	7
Este documento foi assinado digitalmente	7
Este documento foi assinado digitalmente	7
Este documento foi assinado digitalmente	ć

Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Edição nº		Proc. Nº
De/	MAN ET COCCUSIO EN DE DESCRIPTION DE LA COCCUSION DE LA COCCUS	Fls. N°

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO Nº 39/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

## Processo TCE/AM n° 1837/2012 (6 vols.) - fl. 02

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Fui presente Procurador-Geral de Contas